



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabelião José Pinto Quezado		
EMENTA: .Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabelião José Pinto Quezado, de Aurora, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01015096-0	PARECER Nº 0455/2002	APROVADO EM: 06.08.2002

I - RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabelião José Pinto Quezado, mediante processo Nº 01015096-0, solicita deste Conselho a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A instituição escolar é mantida pela Secretária de Educação do Estado conforme Decreto Nº 15.747, de 17 de outubro de 1983.

O processo está elaborado de modo a permitir observações, com destaque para:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, apresentam-se limpas e em bom estado de conservação, bem como o mobiliário e equipamentos;
- O Regimento Escolar está elaborado de acordo com as normas do Sistema.;
- O Mapa Curricular do ensino fundamental e médio apresentado é comum às demais escolas estaduais, sendo que da 5ª à 8ª série é usada a metodologia do telensino;
- A Biblioteca é simples, porém limpa e organizada. O acervo bibliográfico está catalogado por área de estudo;
- O Corpo Docente do ensino fundamental e médio está devidamente habilitado de conformidade com a legislação pertinente;
- O cargo de diretor é exercido pela Senhora Maria de Fátima Oliveira e o de Secretário, pela Senhora Ana Clara de Sousa Luna, registro Nº 6511-SEDUC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser considerado como obedecendo as normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, e às demais prescrições contidas na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0455/2002

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabelião José Pinto Quezado e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2004.

Quando retornar a este Conselho para a implementação de qualquer item deste Parecer, a escola deverá anexar 2 (duas) vias do seu Regimento Escolar devidamente atualizado segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0455/2002
SPU	Nº	01015096-0
APROVADO EM:		06.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC